

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2026

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA COMUM DE ENGENHARIA Nº 32/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO E A EMPRESA FABIO DOMINGUES DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES EPP.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO** com sede na Rua Cel. Joaquim José de Lima, 1016 – Jardim Paraíso, CEP: 14.701-450, na cidade de Bebedouro/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 44.405.967/0001-29, neste ato representado pelo PRESIDENTE, Sr. Antônio Francisco Armelin Gomes, portador da Matrícula Funcional nº 733, conforme delegação de competência fixada pela Portaria nº 39.121, publicada no DOM de 07/02/2025, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **FABIO DOMINGUES DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.767.061/0001-66, sediada na Rua Avelino Otacílio Alves de Oliveira, 142 Letra A – Centro, em Cajobi/SP doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo proprietário Sr. Fábio Domingues de Oliveira, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 18/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 01/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para a execução de adutora em tubo PVC rígido de 100mm pelo método convencional, com fornecimento de tubos e conexões, visando abastecer o reservatório elevado do bairro Primavera, conforme condições, quantidades, especificações técnicas, projetos, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos e demais documentos integrantes do Edital.

EXECUÇÃO DE REDE PVC RÍGIDO E AÇO GALVANIZADO 100MM					DBI	25%
ITEM	SERVIÇOS REQUERIDOS	QUANT. ESTIMADA	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL C/ DBI
1.1	Placa de identificação para obra	2,55	M²	800,00	2.040,00	2.550,00
1.2	Locação de container tipo depósito - área mínima de 13,80 m²	1,00	UNMÊS	1.200,00	1.200,00	1.500,00
1.3	Banheiro químico modelo Standard, com manutenção conforme exigências da CETESB	1,00	UNMÊS	500,00	500,00	625,00
1.4	Demolição (levantamento) mecanizada de pavimento asfáltico, inclusive fragmentação e acomodação do material	296,00	M²	15,00	4.440,00	5.550,00
1.5	Demolição mecanizada de concreto simples, inclusive fragmentação e acomodação do material	0,50	M³	17,00	8,50	10,63
1.6	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 3° km até o 5° km	15,30	M³	15,00	229,50	286,88
1.7	Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 2,00 m	340,40	M³	16,00	5.446,40	6.808,00
1.8	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador	340,40	M³	23,00	7.829,20	9.786,50
1.9	Aterro manual apiloado de área interna com maço de 30 kg	23,10	M³	22,96	530,38	662,97
1.10	Tubo de PVC rígido tipo PBA classe 15, DN= 100mm, (DE= 110mm), inclusive conexões	385,00	M	90,00	34.650,00	43.312,50
1.11	Sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP em concreto com fck 25 MPa	1,00	M³	750,00	750,00	937,50
1.12	Piso com requadro em concreto simples com controle fck = 20 MPa	0,50	M³	650,00	325,00	406,25
1.13	Execução de tubo galvanizado DN= 100mm, inclusive conexões	30,00	M	340,00	10.200,00	12.750,00

1.14	Locação de plataforma elevatória articulada, com altura aproximada de 20 m, capacidade de carga de 227 kg, diesel	0,09	UNMÊS	5.000,00	450,00	562,50
1.15	Medidor de vazão ultrassônico ou eletromagnético DN=100mm, flangeado	1,00	UN.	5.000,00	5.000,00	6.250,00
1.16	Válvula de gaveta em ferro fundido com bolsa, DN= 100mm	1,00	UN.	2.400,00	2.400,00	3.000,00
1.17	Válvula de gaveta em ferro fundido, haste ascendente com flange, classe 125 libras, DN= 100mm	1,00	UN.	2.400,00	2.400,00	3.000,00
				Total	78.398,98	97.998,72

1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Edital da Licitação;
- 1.2.2.** O Termo de Referência;
- 1.2.3.** O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.4.** A Proposta da Contratada;
- 1.2.5.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução da presente obra comum de engenharia dar-se-á pelo regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, em estrita observância ao art. 6º, inciso XXVII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em que o preço é fixado por unidades determinadas e a medição considerará as quantidades de serviços efetivamente executadas em campo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

3.1. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a conclusão física e integral de todas as frentes de trabalho da adutora será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento, por parte da CONTRATADA, da Ordem de Início dos Serviços (OIS) emitida pelo Departamento de Engenharia da Autarquia.

3.2. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura eletrônica.

3.3. O prazo de vigência foi dimensionado por escopo para resguardar o canteiro físico (30 dias) e conferir margem de segurança administrativa para atos formais de fiscalização, liquidação das duas parcelas, emissão dos termos de recebimento provisório e definitivo, e absorção de eventuais prorrogações justificadas, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 4.1. O valor global definitivo para a execução da presente obra comum de engenharia é de **R\$ 97.998,72 (noventa e sete mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos)**, fixado com base no lance vencedor da Concorrência Eletrônica.
- 4.2. Informações bancárias
BANCO: Banco Brasil
AGÊNCIA: 3031-7
CONTA CORRENTE: 13638-7
- 4.3. No valor citado no item anterior já estão inclusas todas as despesas com mão de obra, materiais, ferramental, maquinários, fretes, sinalização de segurança, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e o percentual de BDI.
- 4.4. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do SAAEB Bebedouro, consignadas no presente exercício, sob a seguinte classificação: **0233 4 4 90 51 00 17 512 5007 1016 04 – Obras e Instalações.**

5. CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO, DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

- 5.1. **DO PROCEDIMENTO DE MEDIÇÃO (PREÇO UNITÁRIO):** As medições da obra da adutora serão realizadas em periodicidade quinzenal, por etapas concluídas, aferindo-se as quantidades de serviços e tubulações efetivamente executadas em campo com base nos preços unitários contratados, obedecendo à seguinte estimativa de evolução física do cronograma:
- 5.1.1. **I - 1ª MEDIÇÃO (Etapa Intermediária):** Compreenderá os serviços unitários executados acumulados até a 2ª semana do cronograma (envolvendo a mobilização, escavações iniciais e assentamento parcial das tubulações), correspondendo à **estimativa de evolução de 45,39% (quarenta e cinco inteiros e trinta e nove centésimos por cento)** do valor global contratado, condicionado o faturamento aos quantitativos efetivamente medidos e aceitos em campo;
- 5.1.2. **II - 2ª MEDIÇÃO (Etapa Final):** Compreenderá a totalidade dos serviços remanescentes concluídos até o 30º (trigésimo) dia corrido do cronograma (envolvendo o término das tubulações, instalação da coluna vertical na estrutura elevada, testes de carga e pressão na adutora, recomposição do solo e desmobilização), correspondendo à **estimativa de evolução de 54,61% (cinquenta e quatro inteiros e sessenta e um centésimos por cento)** do valor global contratado, totalizando 100% da execução física da obra e condicionada a liquidação à aferição real dos serviços executados na vala.
- 5.2. A solicitação de medição deverá vir obrigatoriamente instruída pela CONTRATADA com o Diário de Obra atualizado e as memórias de cálculo das extensões de tubulações de PVC PBA DN 100mm efetivamente assentadas.

- 5.3.** Caberá ao Engenheiro Fiscal do SAAEB analisar a solicitação e emitir o ateste formal, ato indispensável para que a CONTRATADA fique autorizada a emitir a respectiva Nota Fiscal. É expressamente vedado o adiantamento de quaisquer pagamentos.
- 5.4. DO RITO DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA:** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente devidamente atestado pela Engenharia, correrá o prazo de **até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa**, na forma desta seção, prazo este já computado dentro do período global de pagamento previsto no subitem 5.4.4.
- 5.4.1.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) O prazo de validade (se for o caso);
 - b) A data da edição/emissão;
 - c) Os dados do contrato e do órgão contratante (SAAEB Bebedouro);
 - d) O valor exato a pagar correspondente à etapa medida; e
 - e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.4.2.** Quando da emissão da nota fiscal eletrônica de prestação de serviços, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção com o título de “RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL”, nos termos do disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 2022.
- 5.4.3.** A retenção do “IMPOSTO DE RENDA” deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1.234, de 2012 de acordo com o artigo 4º do Decreto Municipal nº 16.462 de 27 de novembro de 2023 e artigo 2º da IN RFB Nº 1.234, de 2012.
- 5.4.4.** O pagamento definitivo será realizado em prazo **não superior a 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de encerramento da liquidação regular da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização.
- 5.4.5.** O desembolso financeiro fica estritamente condicionado à apresentação prévia das comprovações de regularidade com o eSocial/DCTFWeb, FGTS e CNDT trabalhista vigentes.
- 5.4.6.** Na hipótese de incorreção na emissão da Nota Fiscal, falta de destaque das retenções tributárias obrigatórias (INSS e Imposto de Renda), ou omissão na apresentação das certidões de regularidade (eSocial/DCTFWeb, FGTS e CNDT), o prazo para liquidação e pagamento será **IMEDIATAMENTE SUSPENSO**.
- 5.4.7.** A suspensão persistirá até que a Contratada providencie o saneamento do erro ou a regularização documental, reiniciando-se a contagem integral dos prazos de liquidação

(10 dias úteis) e pagamento (30 dias) a partir do dia útil subsequente à reapresentação regular do documento fiscal, sem qualquer ônus financeiro, juros ou atualização monetária para o SAAEB Bebedouro.

5.5.DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (JUROS DE ATRASO): Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente por culpa da Administração Pública, o valor nominal devido será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo desembolso financeiro.

5.5.1. A atualização monetária de que trata o subitem anterior será calculada utilizando-se como base a variação pro rata die do **Índice IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** acumulado no mês anterior ao pagamento da parcela, não sendo computados juros se o atraso decorrer de culpa exclusiva da CONTRATADA por erros de faturamento (itens 5.7 e 5.7.1).

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

- 6.1. Os preços unitários contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-base estabelecida neste Instrumento.
- 6.2. Decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, em estrita observância à Lei Federal nº 10.192, de 2001, e ao art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os preços unitários contratuais remanescentes poderão ser reajustados para fazer frente aos efeitos da inflação.
- 6.3. O reajustamento em sentido geral da presente contratação dar-se-á exclusivamente sob a espécie de **REAJUSTAMENTO EM SENTIDO**, mediante a aplicação obrigatória do **Índice Nacional de Custo da Construção (INCC/FGV)**, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, conforme expressamente definido no Termo de Referência, sendo vedada a utilização de qualquer outro índice alternativo ou subjetivo.
- 6.4. A data-base para a contagem da anualidade do primeiro reajuste em sentido estrito será a **data de referência do orçamento estimado constante nas planilhas da Administração**, retroagindo os efeitos financeiros a esse marco legal.
- 6.5. Por se tratar de execução de obra comum de engenharia (contratada por escopo), **NÃO SERÁ ADMITIDA**, sob hipótese alguma, a aplicação da espécie de **REPACTUAÇÃO** trabalhista ou vinculada a Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas de Trabalho nesta relação contratual.
- 6.6. O reajustamento em sentido estrito previsto nesta seção será concedido por simples **apostila contratual** lavrada pelo SAAEB Bebedouro, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.7. As demais regras procedimentais, fórmulas de cálculo detalhadas e condições acessórias para a concessão do reajustamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 7.1.** A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato poderá ser revisada a qualquer tempo, de ofício ou por solicitação formal da CONTRATADA, para restabelecer a relação pactuada entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração, desde que demonstrada a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.2.** A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro fica estritamente condicionada à comprovação documental analítica, por parte da CONTRATADA, do real desequilíbrio, devendo o requerimento ser obrigatoriamente instruído com:
- 7.2.1.** I - Planilha de custos comparativa entre os preços da proposta e os novos preços praticados no mercado de engenharia;
- 7.2.2.** II - Notas fiscais de compra dos insumos (tubos de PVC, conexões, etc.) emitidas antes e depois do evento gerador do desequilíbrio;
- 7.2.3.** III - Comprovação inequívoca do nexo de causalidade entre o evento extraordinário e a impossibilidade de manutenção dos preços unitários propostos.
- 7.3.** A variação comum dos preços de mercado decorrente da inflação setorial regular não constitui motivo para alegação de desequilíbrio econômico-financeiro, devendo ser absorvida pelos preços contratados e recomposta exclusivamente por meio do reajustamento em sentido estrito previsto na Cláusula Sexta deste instrumento.
- 7.4.** A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de prévia manifestação formal do Departamento de Engenharia do SAAEB e de parecer jurídico fundamentado da Assessoria Jurídica da Autarquia, formalizando-se obrigatoriamente por meio de **Termo Aditivo**, com publicação obrigatória no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 7.5.** O SAAEB Bebedouro disporá do prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir do protocolo regular do requerimento devidamente instruído com toda a documentação exigida nos subitens 7.2.1. a 7.2.3., para emitir a decisão final sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 7.6.** O prazo mencionado no subitem anterior será **imediatamente suspenso** caso a Administração formalize notificação de diligência solicitando documentos complementares ou correções nas planilhas apresentadas pela CONTRATADA, reiniciando-se a contagem do saldo remanescente do prazo a partir do dia útil subsequente ao atendimento integral da exigência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

- 8.1.** A execução física da obra da adutora deverá ser integralmente concluída no prazo estabelecido na Cláusula Terceira deste instrumento (30 dias), observando-se rigorosamente as especificações do Termo de Referência, projetos e memórias de cálculo.

8.2. Concluída a obra em sua totalidade, o seu recebimento processar-se-á na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, obedecendo estritamente ao rito e aos prazos fixados pelo **art. 93, inciso I, do Decreto Municipal nº 16.570, de 2024:**

8.2.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO: Será lavrado pelo Engenheiro Fiscal do contrato em até **15 (quinze) dias corridos** a contar da comunicação escrita da CONTRATADA informando o encerramento da execução, mediante vistoria detalhada que comprove a conclusão física e o sucesso nos testes de carga e pressão na rede de adução.

8.2.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO: Será lavrado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente em prazo não superior a **90 (noventa) dias corridos** a contar da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral de todas as exigências contratuais, a perfeita solidez da estrutura e a entrega obrigatória do "As Built" (desenhos técnicos da obra como de fato construída) por parte da empresa.

8.3. O SAAEB Bebedouro rejeitará, no todo ou em parte, qualquer serviço ou material empregado (como tubulações de PVC ou conexões) que esteja em desacordo com as especificações técnicas, devendo a CONTRATADA refazer as parcelas rejeitadas às suas exclusivas custas, sob pena de aplicação de sanções administrativamente cabíveis.

8.4. A lavratura dos Termos de Recebimento Provisório ou Definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pelos serviços executados, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro e das cláusulas de garantia técnica fixadas neste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

9.1. A execução da presente obra comum de engenharia será acompanhada, fiscalizada e gerida diretamente pela Autarquia, por meio de seus agentes públicos especificamente designados para atuar no certame:

9.1.1. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Designa-se formalmente como **Fiscal do Contrato o Engenheiro Civil, Sr. Leandro Neves do Nascimento**, ao qual competirá o acompanhamento técnico cotidiano das frentes de trabalho da adutora, o controle tecnológico dos materiais e o ateste físico das medições em campo, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.1.2. DA GESTÃO CONTRATUAL: Designa-se formalmente como **Gestor Contratual o Diretor de Operação e Manutenção, Sr. Vinícius Costa Ferreira**, ao qual competirá a coordenação administrativa do pacto, o controle dos prazos de vigência, a instrução de eventuais pedidos de reajuste ou reequilíbrio e o recebimento das notas fiscais liquidadas.

9.2. O Engenheiro Fiscal, Sr. Leandro Neves do Nascimento, terá livre e imediato acesso ao canteiro de frentes de trabalho da adutora no Bairro Primavera e exercerá o controle técnico direto da obra, competindo-lhe especialmente:

- a) Anotar em registro próprio (Diário de Obra) todas as ocorrências relevantes da execução na vala, determinando formalmente as correções necessárias;
- b) Realizar as medições quinzenais por preços unitários com base nos quantitativos de tubulações e serviços efetivamente executados e aceitos;
- c) Rejeitar motivadamente materiais (tubos de PVC, conexões de aço) ou serviços que apresentem má qualidade ou desconformidade com os projetos e especificações técnicas, exigindo o refazimento imediato às custas da CONTRATADA;
- d) Sustar ou paralisar as frentes de trabalho, a qualquer momento, caso constate descumprimento de normas de segurança viária, falta de sinalização adequada de valas abertas ou risco iminente de acidentes de trabalho.

9.3. A atuação da Fiscalização e da Gestão do SAAEB Bebedouro não exime, diminui ou atenua a responsabilidade civil, criminal e ética da CONTRATADA pela perfeita solidez, segurança e execução técnica da adutora, conforme o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

9.4. As comunicações entre a Administração e a CONTRATADA serão realizadas formalmente por escrito, por meio do Diário de Obra ou notificações eletrônicas oficiais, devendo a empresa responder, justificar ou sanar falhas operacionais e formais apontadas no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (SAAEB BEBEDOURO):

- 10.1.1. Emitir a Ordem de Início dos Serviços (OIS) e disponibilizar o local da obra no Bairro Primavera livre de embaraços para a intervenção da CONTRATADA;
- 10.1.2. Efetuar os pagamentos quinzenais por etapas concluídas e aferidas por preços unitários (estimadas em **45,39% na 1ª medição** e **54,61% na 2ª medição** do cronograma), nas condições e valores pactuados, após o devido atesto das medições pela Engenharia;
- 10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da obra por meio do seu Departamento de Engenharia, em estrita observância ao art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 10.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito ou meio eletrônico, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nas frentes de serviço, fixando o prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** para a sua respectiva correção;
- 10.1.5. Proceder aos atos formais de Recebimento Provisório e Definitivo nos prazos regulamentares de **15 e 90 dias corridos**, conforme exigido pelo art. 93, inciso I, do Decreto Municipal nº 16.570, de 2024.

10.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.2.1. Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto, executando o assentamento da adutora em estrita conformidade com os projetos e especificações da engenharia;
- 10.2.2. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, mantendo o Engenheiro Responsável registrado no CREA/SP como responsável técnico residente no canteiro de obras;
- 10.2.3. **[Mitigação de Risco]** realizar o **isolamento perimetral e a sinalização visual diurna e noturna** de todas as valas abertas e frentes de serviço em vias públicas, respondendo civil e criminalmente por danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao SAAEB ou a terceiros, correndo às suas exclusivas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;
- 10.2.4. **[Mitigação de Risco]** proceder à **sondagem manual prévia do solo** antes da escavação mecanizada, a fim de identificar e preservar interferências e redes subterrâneas existentes (água, esgoto, cabos e gás), arcando integralmente com os custos de reparo imediato em caso de danos causados;
- 10.2.5. Apresentar à fiscalização os certificados de ensaio e notas fiscais dos tubos de PVC PBA DN 100mm antes do seu respectivo sepultamento na vala;
- 10.2.6. **[Mitigação de Risco]** fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs), garantindo que todos os operários escalados para a montagem da coluna de recalque na estrutura elevada de 25 metros possuam exames médicos válidos e treinamento regular para **trabalho em altura (NR-35)**;
- 10.2.7. Fornecer as notas fiscais/faturas emitidas de forma regular na competência de execução, acompanhadas do Diário de Obra devidamente preenchido;
- 10.2.8. Manter, durante toda a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada caso algum documento perca a vigência no decorrer do pacto;
- 10.2.9. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de transportes, fretes, cargas, descargas e taxas de administração resultantes da execução da obra, sendo que sua inadimplência não transfere ao SAAEB Bebedouro o ônus pelo seu pagamento;
- 10.2.10. Em caso de situação de recuperação judicial ou extrajudicial, comprovar o cumprimento das obrigações do plano homologado sempre que solicitada pelo SAAEB e, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Autarquia.
- 10.2.11. Responsabilizar-se integralmente pela coordenação, supervisão e pagamento de eventuais subcontratados autorizados para parcelas acessórias da adutora, garantindo

que estes cumpram as normas de segurança do trabalho (NR-35), sinalização de valas e especificações técnicas de engenharia estabelecidas pelo SAAEB Bebedouro.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA TÉCNICA DA OBRA

11.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução contratual ordinária na presente contratação, ressalvada a aplicação da **garantia adicional prevista no subitem 9.11 do Edital** convocatório (caso a proposta final homologada tenha sido inferior a 85% do valor do orçamento estimado da Administração) e a obrigatoriedade da garantia técnica da obra detalhada nesta Cláusula.

11.1.1. Em cumprimento ao item 9.11 do Edital convocatório, a CONTRATADA prestou a garantia adicional exigida no valor de R\$ 6.513,03 (seis mil, quinhentos e treze reais e três centavos), mediante a apresentação da Apólice de Seguro Garantia nº 12026000107750173066, emitida pela AVLA Seguros Brasil S.A., com vigência estabelecida de 18/09/2026 a 17/12/2027

11.2. A CONTRATADA deverá dar garantia de sua obra, em estrita observância ao **Artigo 618 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro)**, cujo texto transcreve-se a seguir:

“Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.”.

11.3. O prazo de **5 (cinco) anos** de garantia técnica terá início automático a partir da data de emissão formal do Termo de Recebimento Definitivo da obra da adutora do Bairro Primavera.

11.4. Constatado qualquer defeito de execução, vício oculto, afundamento de vala, anomalia ou vazamento na rede de adução dentro do prazo de garantia de 05 anos, a CONTRATADA será notificada para iniciar os serviços de reparo, recomposição e correção no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**.

11.4.1. O descumprimento do prazo fixado no item anterior ensejará a imediata aplicação das sanções administrativas cabíveis e a execução da garantia adicional, se houver, correndo os trabalhos sob as custas exclusivas da empreiteira.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 16.570, de 2024, a CONTRATADA que adotar quaisquer das seguintes condutas na execução da obra da adutora:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

- 12.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo do abastecimento de água;
- 12.1.3.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega física da adutora (extrapolar o prazo de 30 dias de canteiro) sem motivo formalmente justificado e aceito pela Fiscalização;
- 12.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 12.1.5.** Fraudar a execução do contrato ou praticar ato fraudulento;
- 12.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.7.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção).
- 12.2.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal e das demais cominações legais, às seguintes sanções, em estrito cumprimento ao **Decreto Municipal nº 16.570, de 2024**:
- a) Advertência:** por escrito, aplicável exclusivamente nas infrações de menor gravidade que não resultem em prejuízos materiais para a Autarquia;
- b) Multa:** calculada sob as seguintes modalidades e percentuais:
- I - Multa Moratória:** De **0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia útil de atraso injustificado**, incidente sobre o valor da etapa inadimplida do cronograma físico-financeiro, em caso de retardamento na execução física da obra;
- II - Multa por Inexecução Parcial:** De **10% (dez por cento) incidente estritamente sobre o valor da parcela inadimplida (do saldo não executado do contrato)**, em caso de descumprimento de metas contratuais ou abandono de frentes de trabalho antes da conclusão total;
- III - Multa por Inexecução Total:** De **10% (dez por cento) sobre o valor global definitivo do contrato**, aplicável exclusivamente na hipótese de a CONTRATADA se recusar a iniciar a obra ou abandoná-la integralmente sem qualquer serviço aproveitável pela Autarquia.
- c) Impedimento de licitar e contratar:** pelo prazo máximo de até **3 (três) anos**, aplicável especificamente na conduta capitulada no subitem **12.1.3**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** por prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, aplicável nas condutas capituladas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e de 12.1.4 a 12.1.7.

- 12.3.** A penalidade de multa prevista na alínea "b" poderá ser aplicada cumulativamente com qualquer uma das demais sanções (advertência, impedimento ou inidoneidade), conforme dispõe a legislação municipal vigente.
- 12.4.** O valor das multas aplicadas será retido compulsoriamente dos créditos decorrentes das medições quinzenais que a CONTRATADA tiver a receber do SAAEB Bebedouro, ou cobrado judicialmente, caso o saldo seja insuficiente.
- 12.5.** Do ato administrativo que aplicar qualquer penalidade caberá recurso administrativo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da ciência da intimação eletrônica da empresa penalizada, observando-se o rito estabelecido no art. 166 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.6. DA PUBLICIDADE OFICIAL DO CONTRATO E DAS SANÇÕES:

12.6.1. A eficácia do presente Termo de Contrato e de seus eventuais termos aditivos fica estritamente condicionada à sua **divulgação e publicação integral no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, em estrita observância ao art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

12.6.1.1. O SAAEB Bebedouro providenciará a carga e o envio digital do instrumento para o PNCP no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**, contados a partir da data de sua assinatura eletrônica.

12.6.2. Incumbirá **obrigatoriamente** à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato resumido do presente instrumento, bem como das sanções de impedimento e inidoneidade aplicadas à CONTRATADA, no **Diário Oficial do Município de Bebedouro** e no **Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE/SP)**, em estrito cumprimento às normas de controle externo exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (RESCISÃO)

13.1. O presente Termo de Contrato de obra comum de engenharia poderá ser extinto antes do termo regulamentar de sua vigência nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações motivadas por culpa da contratada previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e multas fixadas na Cláusula Décima Segunda deste instrumento;

13.1.2. Amigavelmente, por mútuo acordo entre as partes, mediante autorização da Autoridade Superior e fundamentação nos autos, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

13.1.3. Por via judicial, mediante ação proposta por qualquer das partes, nos termos da legislação processual civil vigente.

- 13.2.** A extinção contratual unilateral deverá ser formalmente motivada e instruída nos autos do processo administrativo, sendo obrigatoriamente assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.
- 13.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos e prerrogativas da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa decorrente de sua culpa, em especial a imediata assunção do objeto da adutora pelo SAAEB, a ocupação do canteiro de frentes de trabalho, a retenção de créditos de medições quinzenais até o limite dos prejuízos causados e a execução das garantias adicionais prestadas, nos termos dos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 13.4.** O termo de rescisão e extinção contratual será precedido obrigatoriamente de relatório circunstanciado indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- a) Balanço detalhado de todos os eventos e frentes de engenharia contratuais já cumpridos ou parcialmente executados na vala;
 - b) Relação exata dos pagamentos já efetuados e daqueles ainda devidos à CONTRATADA pelas etapas úteis medidas;
 - c) Apuração de indenizações devidas à Autarquia, glosas financeiras e aplicação das multas por inexecução parcial ou total.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES À CONTRATADA.

- 14.1.** É expressamente vedado à CONTRATADA durante toda a execução e vigência deste instrumento:
- 14.1.1.** Caucionar, dar em garantia ou utilizar o presente Termo de Contrato e seus créditos de medições para qualquer tipo de operação financeira, antecipação de recebíveis ou faturamento junto a instituições bancárias, sem a prévia e expressa autorização por escrito da Diretoria do SAAEB Bebedouro;
 - 14.1.2.** Interromper, paralisar ou retardar a execução física das frentes de trabalho da adutora sob a alegação de inadimplemento ou atraso de pagamentos por parte da CONTRATANTE, salvo se o atraso for superior a 2 (dois) meses (60 dias corridos) contados da data de liquidação regular da Nota Fiscal, hipótese em que será admitida a suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, em estrita observância ao art. 137, § 2º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 14.1.3.** Subcontratar a totalidade do objeto da presente obra comum de engenharia, bem como efetuar a cessão ou transferência integral dos direitos e obrigações deste contrato a terceiros.
 - 14.1.3.1.** Admite-se, exclusivamente, a subcontratação parcial e restrita **do item 1.14 da planilha (plataforma elevatória) limitada a 2,34% do valor global, e do item 1.13 (tubo galvanizado) limitada a até 5% do valor global, mediante**

prévia autorização por escrito da Autarquia e comprovação de capacidade técnica da subcontratada, mantendo-se a responsabilidade integral da CONTRATADA principal perante o SAAEB Bebedouro, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E ADITIVOS

- 15.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo SAAEB Bebedouro ou por acordo entre as partes, nas hipóteses estritas previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sempre de forma motivada por justificativa técnica nos autos.
- 15.2.** Em estrita observância ao art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições unitárias pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na obra da adutora, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3.** Os limites de 25% (vinte e cinco por cento) para acréscimos e para supressões serão calculados de **forma isolada e independente**, tomando-se por base o valor inicial atualizado do contrato, sendo vedada a compensação entre acréscimos e supressões para fins de extrapolação do teto legal.
- 15.4.** As supressões resultantes de acordo celebrado amigavelmente entre as partes contratantes poderão exceder o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento), conforme autorizado pelo parágrafo único do art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 15.5.** Eventuais alterações de quantitativos em razão de erros ou omissões na planilha orçamentária estimada da Administração não darão direito à CONTRATADA de pleitear indenizações, gerando apenas o direito ao aditamento dos quantitativos unitários necessários, desde que respeitados os limites do item 15.2 e mantida a integridade do objeto.
- 15.6.** Toda e qualquer alteração contratual será formalizada obrigatoriamente por meio de **Termo Aditivo**, precedido de parecer técnico da Fiscalização, manifestação contábil sobre a dotação orçamentária e parecer jurídico da Assessoria da Autarquia, sendo a eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

- 16.1.** Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na interpretação e execução do presente instrumento serão resolvidos e decididos soberanamente pela Diretoria do SAAEB Bebedouro, com base nas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 16.570, de 2024, e nas demais normas aplicáveis às licitações e contratos administrativos.
- 16.2.** Subsidiariamente, para a solução das lacunas omissas, serão aplicados os princípios gerais do Direito Administrativo, a jurisprudência pacífica dos Tribunais de Contas (TCU e TCESP) e os preceitos da Teoria Geral dos Contratos e do Código Civil Brasileiro.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA DO CONTRATO

- 17.1.** A eficiência e a eficácia do presente Termo de Contrato e de seus eventuais termos aditivos ficam estritamente condicionadas à sua divulgação e publicação integral no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em estrita observância ao art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 17.2.** O SAAEB Bebedouro providenciará a carga e o envio digital do instrumento para o PNCP no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**, contados a partir da data de sua assinatura eletrônica.
- 17.3.** Sem prejuízo da publicação federal obrigatória tratada nesta Cláusula, incumbirá **obrigatoriamente** à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato resumido do presente instrumento no **Diário Oficial do Município de Bebedouro**, em cumprimento às normas regulamentares locais, bem como no **Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE/SP)**, para fins de estrito cumprimento das normas de controle externo exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

- 18.1.** Para dirimir quaisquer controvérsias, dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, execução ou extinção do presente Termo de Contrato que não puderem ser resolvidos por conciliação administrativa direta, as partes elegem, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Bebedouro/SP.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, o presente instrumento será assinado digitalmente pelos representantes legais das partes na plataforma oficial de assinatura eletrônica, gerando plenos efeitos jurídicos e eficácia a partir da publicação do seu extrato.

Bebedouro, 17 de setembro de 2026.

Vigência: conforme OIS.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO

ANTONIO
FRANCISCO ARMELIN
GOMES:56728204849
Assinado de forma digital por
ANTONIO FRANCISCO ARMELIN
GOMES:56728204849
Dados: 2026.09.22 08:12:11
-03'00'

Antônio Francisco Armelin Gomes
Presidente

CONTRATADA: FABIO DOMINGUES DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES EPP

FABIO DOMINGUES DE OLIVEIRA
CONSTRUÇOES:41767061000166
Assinado de forma digital por FABIO DOMINGUES
DE OLIVEIRA CONSTRUÇOES:41767061000166
Dados: 2026.09.21 16:39:16 -03'00'

Fábio Domingues de Oliveira

Proprietário

Testemunhas:

RODRIGO
APARECIDO
NUNES:16215229890
Assinado de forma digital por
RODRIGO APARECIDO
NUNES:16215229890
Dados: 2026.09.22 08:10:22
-03'00'

Rodrigo Aparecido Nunes
CPF 162.152.298-90

BRUNO BIANCHI
COELHO
ALCARAZ:36621831889
Assinado de forma digital por
BRUNO BIANCHI COELHO
ALCARAZ:36621831889
Dados: 2026.09.22 08:08:06 -03'00'

Bruno Bianchi Coelho Alcaraz
CPF 366.218.318-89